

**FGV DIREITO SP**  
**MESTRADO PROFISSIONAL**

***PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS CONTRIBUINTES BRASILEIROS  
E IMPACTOS PRÁTICOS DIANTE DA TROCA INTERNACIONAL DE INFORMAÇÕES  
FISCAIS***

**Isabel Delfino Silva Massaia**

Projeto de pesquisa apresentado ao  
Mestrado Profissional da FGV Direito SP,  
sob orientação do professor Flávio Rubinstein

São Paulo,  
**Versão de 15.10.2017**

## 1. Tema, contexto e delimitação de escopo:

O tema proposto para estudo e elaboração do trabalho de conclusão do curso de Mestrado Profissional em Direito Tributário da Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo, é a proteção de direitos dos contribuintes brasileiros diante do inevitável procedimento de Troca de Informações Fiscais entre Estados signatários dos Acordos para evitar a bitributação; dos Acordos de Troca de Informações Tributárias (TIEAs) e da Convenção Multilateral em Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Tributários.

Notadamente, a Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento OCDE, a Organização das Nações Unidas – ONU, o G20 e o Fórum Global<sup>1</sup> têm cada vez mais se ocupado da necessidade de uma interconexão dos Estados em busca da aplicação da lei tributária (fisco global), evitando-se a evasão de divisas; o planejamento tributário abusivo, bem como com a finalidade de coibir a prática de crimes como, por exemplo, o terrorismo e a lavagem de dinheiro.

O objetivo dessas organizações mundiais é trazer, aos Estados, o incentivo de agirem de forma coordenada e compartilhada, promovendo-se a chamada transparência e o poder coercitivo de aplicação das leis tributárias e criminais internacionais.

No que se refere, especificamente, à possibilidade de troca de informações entre os Estados, a OCDE, em 1963, já era percussora prevendo essa possibilidade nos artigo 26 das Convenções Modelos que os Estados iriam celebrar. Desde esta data até hoje, todas as convenções modelo estabelecem esta regra da troca de informações para fins fiscais entre os Estados celebrantes.

Sobretudo a partir de 2011 houve, cada vez mais, a necessidade dos Estados obterem informações acerca das atividades econômicas e dos respectivos aferimentos de lucros. O mundo globalizado, a recorrente atividade empresarial além das fronteiras do país, a livre movimentação de capital, fizeram com que os Estados modificassem o olhar das suas administrações tributárias, de modo a combater a evasão fiscal. Desta forma, celebraram, entre si, acordos que visam à cooperação internacional de Mútuo Auxílio no sentido de buscar maior eficácia na obtenção das informações e a padronização de algumas práticas entre os fiscos. A palavra de ordem passou a ser: *transparência*.

Surge, assim, “*um novo e substancial rebalanceamento dos direitos dos contribuintes versus o poder das administrações tributárias*”<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> O Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações tem por finalidade determinar padrões internacionais para a cooperação fiscal entre os países membros e, desta forma, garantir que todos os Estados ofereçam o mesmo padrão de cooperação em matéria fiscal. Criado pela OCDE, contendo 108 países membros e 09 organizações internacionais que desempenham papel de observadoras.

<sup>2</sup> Cf. David Rosenbloom, *The Foreign Account Tax Compliance Act and Notice 2010 – 60*. In: SCHOUERI, Luís Eduardo; BARBOSA, Matheus Calicchio. Da Análise do Sigilo à Simplicidade do Sistema Tributário: os Desafios da Transparência Fiscal Internacional. In: DE SANTI, Eurico Marcos Diniz et. al. (Coords.). *Transparência Fiscal e Desenvolvimento: Homenagem ao Professor Isaias Coelho*: Fiscosoft, 2013. p. 499.

Neste contexto, uma questão de extremo relevo e que tem ocupado os estudiosos da área de tributação internacional é a busca pelo equilíbrio entre: de um lado o dever de dar e receber informações fiscais dos indivíduos; para que seja aplicada a lei tributária. De outro lado, que seja, minimamente, garantido o princípio da legalidade, dos direitos fundamentais de confiabilidade, do sigilo das informações, do poder ser notificado e de participar do procedimento de troca de informações, bem como que as informações sejam usadas para a finalidade pela qual foram requisitadas.

Para os Estados, o procedimento da troca de informações fiscais deve ser marcado pela eficácia. O que vale dizer: (i) os dados dos contribuintes coletados, pelos Estados de residência, devem ser confiáveis e atualizados; (ii) os Estados devem ter meios de efetivo acesso às informações ou métodos coercitivos de obtenção; (iii) os Estados devem ter mecanismos internos para que o intercâmbio se concretize e, (iv) o mais, importante, a informação deve ser prestada em tempo hábil e razoável, com o objetivo de aplicarem corretamente a legislação tributária.

Por outro ângulo, os jurisdicionados se deparam, no procedimento de compartilhamento de informações entre os fiscos, com uma situação de *quase* ausência de direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal e legislação ordinária.

O nosso ordenamento jurídico dispõe de regras que possibilitam a troca de informações fiscais, tais como a Constituição Federal em seu artigo 4º, inciso IX, e o Código Tributário Nacional, conforme disposto no art. 199 e no art. 98, que determina que as convenções e os tratados internacionais celebrados em matéria tributária deverão ser observados na elaboração das leis subsequentes. Aliado a isso, é cediço que a Receita Federal do Brasil tem disponível, em seu banco de dados, um vasto repertório de informações dos contribuintes brasileiros, bem como um poder coercitivo (*enforcement*) que lhe propicia a obtenção de outras informações acerca dos indivíduos.

Assim sendo, é fato que o Brasil está preparado, de forma procedimental, para guarnecer os Estados solicitantes da Troca de Informações Internacionais para Fins Fiscais. Porém, será que os contribuintes brasileiros estão assegurados na legislação doméstica neste procedimento de cooperação internacional? Será que eles estão protegidos, por exemplo, pela confidencialidade das informações? Será que o uso das informações seria somente restrito para fins fiscais? Qual o impacto prático que isso gera para as empresas; em termos de custos com *compliance*; novas estratégias de negociações e de planejamento tributário?

Diante do acima enumerado, está instaurado o dilema entre: de um lado a obrigatoriedade de prestar as informações e a eficácia da prestação da informação e de outro lado o dever do resguardo mínimo dos direitos dos indivíduos diante da falta de legislação que determine o procedimento interno e caso haja qualquer dano ao contribuinte, que se tenha a possibilidade assegurada, em lei, de responsabilidade civil do Estado.

O trabalho de conclusão de curso terá, assim, por objetivo tratar deste dilema entre a eficácia pretendida e o resguardo de direitos. Para, ao final, apontar nas conclusões, quais seriam os

direitos dos contribuintes brasileiros, que devem ser assegurados em lei, **recomendando que a legislação regulamente a assistência internacional de troca de informações para fins tributários, apontando-se quais os impactos práticos desse procedimento obrigatório para as empresas brasileiras.**

## **2. Modelo de pesquisa**

O modelo de pesquisa a ser realizado no trabalho de conclusão será o enfrentamento de problema prático ou hermenêutico, isto é, a resolução de problema.

Nesse sentido, o problema que temos a enfrentar é a falta de legislação doméstica que regulamente a forma de Assistência Internacional de Troca de Informações para fins Tributários, assegurando os direitos dos contribuintes brasileiros, como, por exemplo: o direito de constituir um advogado; o direito de ser notificado quanto à solicitação do pedido de informações fiscais, o direito à apresentação de explicações, documentos, oposições ao procedimento de compartilhamento da informação com outro Estado, isto é, o exercício ao devido processo legal.

Enfim, enfrentaremos o problema da falta de legislação doméstica que assegure a segurança jurídica, a previsibilidade e o efetivo exercício dos direitos dos contribuintes, diante da inevitável troca de informações fiscais, cujo Estado é o protagonista e participante efetivo.

Ao final, portanto, pretendo trazer soluções práticas: recomendação legislativa juridicamente embasada, bem como sustentável do ponto de vista da legislação internacional no sentido de proteção aos direitos dos contribuintes brasileiros, demonstrando quais são os impactos práticos para os contribuintes brasileiros e sugerindo alternativas diante desse inevitável procedimento.

## **3. Problemas e quesitos**

A Troca de Informações Fiscais entre os Estados têm sido vista como o mecanismo propulsor da transparência internacional, que é elemento relevante para a eficiência tributária.

Cada vez mais os procedimentos de solicitação, obtenção e recebimento das informações fiscais dos contribuintes têm sido mais frequentes e deve ser visto dentro do bem maior que se quer proteger: o da *cooperação internacional* para controle e combate à evasão fiscal, aos planejamentos tributários abusivos e à prática de crimes contra o sistema financeiro mundial (ex: lavagem de dinheiro).

O Brasil assinou em 2011 a Convenção Multilateral em Assistência Administrativa Mútua em Matéria Tributária, inegavelmente, a Receita Federal do Brasil tem acesso a diversas informações dos contribuintes brasileiros, justamente, pelos novos e digitais mecanismos de coleta de informações tais como: Nota Fiscal Eletrônica; Sistema Público de Escrituração

Digital – SPED; Escrituração Contábil Fiscal; Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira – DIMOF, que determina que as instituições financeiras apresentem, duas vezes por ano, relatórios contendo valores mensais em conta de depósitos ou em poupanças dos contribuintes; Declarações de Operações Imobiliárias – DOI, que determina que os serventuários dos Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis de Títulos deverão comunicar à Receita Federal os documentos lavrados, anotados, matriculados, registrados e averbados em suas respectivas serventias, independentemente do valor e que sejam relativos à aquisição ou alienação de imóveis; informações do Banco Central do Brasil, obrigatoriedade de apresentação de Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior, entre outras, que possibilitam: a avaliação, a coleta e o fornecimento das informações, que outro Estado queira de um contribuinte brasileiro; tanto pessoa jurídica como pessoa física.

Ocorre que, ainda não temos legislação doméstica que dê supedâneo ao procedimento regular e constitucional de troca internacional de informações, bem como que autorize outro Estado a fazer a troca de informações por fiscalização estrangeira, modalidade na qual se possibilita que funcionários de outra jurisdição entrem em território brasileiro e participem internamente do procedimento de “investigação” e de “coleta” de dados dos contribuintes brasileiros.

O que há são os mecanismos internos de outros Estados que já estão em funcionamento, com fim de aplicar um resguardo mínimo aos seus contribuintes. Tais mecanismos estrangeiros devem ser estudados e anotados, mas não podem ser automaticamente entronizados ao nosso sistema legislativo haja vista que a Constituição Federal brasileira garante um mínimo ao contribuinte (direito de ser notificado, de ter privacidade, intimidade, sigilo de dados, devido processo legal, confidencialidade), que são princípios que proíbem a agressão ao contribuinte brasileiro, mesmo diante da cooperação internacional.

Nesse sentido algumas questões serão enfrentadas ao longo do trabalho:

- 1) Qual o limite do intercâmbio de informações fiscais entre os Estados?
- 2) Como, na prática, equalizar esse dilema entre o dever do Estado brasileiro de prestar e obter informações (segundo o acordo de cooperação internacional) fiscais e assegurar direitos e garantias constitucionais aos contribuintes brasileiros?
- 3) Quais são os direitos que devem estar assegurados na legislação que regulamentará a assistência internacional de troca de informações para fins fiscais tributários?
- 4) Quais são os requisitos a serem observados pelo Estado brasileiro quanto à admissibilidade ou recusa de prestar as informações a outro Estado?
- 5) O contribuinte brasileiro sempre deverá ser noticiado de que um Estado requisitou informações suas ou tal regra poderia ser abrandada em caso de preservação da investigação e da coleta de informações?
- 6) Como assegurar a Confidencialidade das informações prestadas?
- 7) Poderia o Estado brasileiro prestar as informações fiscais ao Estado requisitante e este, por sua vez, repassar as informações fiscais a outro Estado?
- 8) O Brasil poderia assinar acordo entre os Estados de pacto mínimo de resguardo dos direitos dos contribuintes brasileiros?

9) Quais seriam os possíveis impactos práticos gerados a uma empresa brasileira diante deste procedimento inevitável ?

Preliminarmente, essas seriam as questões aventadas. Porém, com o avançar dos estudos e com a concretização do trabalho aqui proposto, certamente, outros dilemas, outras indagações e outras indicações de soluções certamente virão.

#### **4. Justificação da relevância prática e do potencial inovador**

Devido à economia sem fronteiras, o fisco está cada vez mais globalizado e a questão da transparência; da segurança fiscal; da previsibilidade se tornaram o ponto fundamental de estudo dos países por meio da OCDE, da ONU, dos diversos Comitês Internacionais e do Grupo dos 20. A Troca de Informações para fins fiscais é essencial para o mundo que clama por transparência, sendo um procedimento que viabiliza o conhecimento, por parte dos Estados, do fato gerador tributário.

Essencialmente, o intercâmbio de informações fiscais entre os países é inevitável e desejável, uma vez que é pauta mundial a viabilização de políticas internacionais de cooperação para o desenvolvimento da chamada política neoliberal (que visa entre outros: eliminação de restrições no movimento do capital internacional; liberalização do comércio global e criação de um clima de negócio que favoreça a realização de investimentos estrangeiros diretos).

O procedimento de Troca de Informações para fins Fiscais tem caráter, eminentemente, Estatal; os Estados são os verdadeiros protagonistas, percussores e destinatários das informações. Nesse cenário, o sujeito passivo tributário (contribuinte), titular e detentor das informações cambiadas pelos Estados, fica, meramente, com um papel relegado ao esquecimento; sem qualquer importância de atuação nesse sistema.

Nesse sentido, a Convenção Modelo da OCDE é insuficiente para amparar direitos e garantias dos contribuintes objeto das trocas de informações. Carecendo, pois, de normas internas de proteção dos direitos dos contribuintes e eventual responsabilização civil dos Estados por possíveis danos causados aos indivíduos.

Com isso, o direito internacional tributário cria extraordinário relevo. Entretanto, a doutrina pátria, que se ocupa do estudo e do debate da Troca de Informações para fins Fiscais ainda está em fase de desenvolvimento e formação se comparada à doutrina nacional do direito tributário brasileiro. Necessitando-se, assim, de estudo e maiores debates sobre o tema uma vez que o mesmo só cresce, é inevitável e no Brasil ainda não há legislação que proteja os contribuintes alvo da requisição de informações fiscais e isso gera impactos práticos nas empresas brasileiras; tanto na criação de novas regras para saberem lidar com essa exigência mundial, como com relação a custos específicos para atender a esta nova realidade, como, também, como relação ao modelo de negócios e suas estruturas.

Desta forma, a importância desse tema decorre especificamente de estudar **qual o limite da troca de informações fiscais entre os Estados e quais as consequências práticas para empresas brasileiras diante deste procedimento entre Estados.**

Desta forma: Como a questão dessa troca se insere no direito brasileiro? Analisar mecanismos de proteção de forma a garantir ao contribuinte titular da informação o direito efetivo de, por exemplo, ser notificado acerca da requisição de informação fiscal; ter direito a interação no procedimento; ter acessibilidade ao feito (com ou sem advogado); que a requisição passe por uma análise de admissibilidade pela autoridade brasileira de modo a verificar se a autoridade requisitante é competente; se há, de fato, a necessidade da entrega das informações fiscais; que o procedimento, seja proporcional; se garantirá a confidencialidade e a proteção de segredos industriais e comerciais dos sujeitos passivos. Quais os custos e impactos que isso gerará às empresas?

Tudo isso ainda é tema inexistente no nosso ordenamento jurídico interno.

Enfim, a importância do tema decorre da necessidade de se garantir aos contribuintes brasileiros a segurança, por lei, da obediência às garantias fundamentais expressas na Constituição Federal brasileira. Não se poderia permitir que nossas garantias constitucionais, há muito custo alcançadas, fossem, abruptamente, desprezadas quando se trata de solicitação de fisco estrangeiro para fins tributários.

Se a regra garantista é a pedra de toque no nosso ordenamento jurídico interno, o Fisco brasileiro, no seu dever de prestar as informações solicitadas, deve ser “leal” aos seus contribuintes e, assim, no mínimo, trazê-los à posição de co- partícipes nesse procedimento de entrega de informações com caráter fiscal; tendo os direitos inerentes assegurados.

Essa é a relevância prática do tema a ser estudado e o potencial inovador é o fato de que ainda não há lei que regule a assistência internacional de troca de informações fiscais.

A finalidade deste trabalho é lançar as proposições prescritivas para o legislador. Em busca do sistema “ótimo”: de um lado preservando a importância da transparência fiscal e da obrigatoriedade da troca de informações e de outro estabelecendo parâmetros de proteção aos contribuintes brasileiros, que possam, por alguma razão, ser objeto de requisição internacional de obtenção de informação sobre seus negócios; seus lucros e suas atividades econômicas.

Portanto, esse seria o potencial inovador do meu trabalho de conclusão do Mestrado Profissional de Direito Tributário da FGV, SP.

## **5. Fontes e métodos de investigação**

As fontes que eu pretendo utilizar para o estudo e desenvolvimento da narrativa do trabalho, com a finalidade de dar soluções práticas ao problema posto, são:

- A Legislação interna brasileira aplicável ao tema em comento, como, por exemplo: Constituição Federal, Código Tributário Nacional, o Decreto Lei nº: 106/2016 que introduziu ao Brasil a Convenção Multilateral da OCDE/ Assistência Administrativa Mútua sobre Assuntos Tributários, Tratados para evitar a dupla Tributação (DTA), que contenham cláusulas de troca de informações fiscais, Tratados de Troca de Informações em matéria Tributária (TIEA), entre outras;
- A doutrina especializada que investigou e traçou linhas de condução acerca da matéria em comento;
- A Jurisprudência e
- O Direito comparado; de modo a saber quais países adotam essa sistemática e quais as possíveis práticas recomendadas aos contribuintes do exterior e que, de algum modo poderiam ser aproveitadas aos contribuintes brasileiros.

## **6. Familiaridade com o objeto, acessibilidade de informações e envolvimento pessoal**

Eu cursei a especialização em direito tributário internacional no IBDT – Instituto Brasileiro de Direito Tributário - em 2011. No curso pudemos estudar os meandros da tributação universal e a aplicabilidade dos tratados internacionais em matéria tributária.

Desde então, a matéria da tributação internacional e do Fisco *globalizado* me chamou atenção, pois, na prática, cada vez mais várias empresas ampliam seus negócios e a economia se ampliou para além das demarcações territoriais de um país, com a possibilidade ainda maior de tributação da renda e do capital nos Estados aonde os rendimentos foram produzidos. É cediço que a transparência fiscal ganha notoriedade no palco internacional. Por isso, há a necessidade do estudo da temática e uma das formas de viabilidade da transparência fiscal é a troca internacional de informação.

Minha familiaridade com o tema, na prática, ainda não se perfez. Mas, minha curiosidade como advogada tributarista é estudar, entender, aproximar o olhar para as novas questões de proteção aos direitos dos contribuintes brasileiros no âmbito da troca internacional de informações fiscais e criar as proposições necessárias ao correto e legal procedimento de intercâmbio das informações, bem como aventar quais seriam as consequências práticas para uma pessoa jurídica brasileira diante desse procedimento Estatal.

## **8. Indicação de literatura especializada e obras de referência**

A literatura a ser pesquisa, lida e que servirá de base para a elaboração do trabalho de conclusão de curso deverá ser especializada na área de direito tributário internacional em especial àquela doutrina que já se debruçou sobre o tema da troca de informação fiscal entre os Estados; a forma pela qual esse intercâmbio é feito, a supremacia do interesse dos Estados requerentes em detrimento dos direitos dos contribuintes e, o mínimo, de proteção aos interesses dos sujeitos passivos que são objeto de requisição de tais informações.

Considerando que o presente trata-se de um projeto de pesquisa, abaixo passo a indicar algumas obras que, neste momento preliminar, entendo como pertinentes. Entretanto, com o passar do tempo e o caminhar em busca da conclusão do trabalho, certamente outras obras surgirão. Inclusive com a própria indicação do professor orientador.

Assim sendo, minha finalidade neste momento não é a de exaurir o rol de indicação de literatura especializada e obras de referência, mas, apenas, citar algumas que poderão iniciar o caminho da pesquisa e do estudo.

São elas:

BALEEIRO, Aliomar. *Direito Tributário Brasileiro*. Atualizado por Misabel Abreu Machado Derzi. 12 ed. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2013.

BORGES, Antônio de Moura; KHOURY, Laila José Antônio. O intercâmbio de informação sobre matéria tributária entre administrações estrangeiras: posição atual e especificidades no Brasil. In: SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes; GUIMARÃES, Vasco Branco (Coords.). *Sigilos bancário e fiscal: homenagem ao Jurista José Carlos Moreira Alves*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.p.354.

ESTELITA, Heloisa; BASTOS, Frederico Silva. O Intercâmbio de Informações Tributárias e a Cooperação Internacional no Brasil. In: DE SANTI, Eurico Marcos Diniz et. al. (Coords.). *Transparência Fiscal e Desenvolvimento: Homenagem ao Professor Isaias Coelho*: Fiscosoft, 2013. p.469.

GRECO, Marco Aurélio. Troca Internacional de Informações Fiscais. In. SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes; GUIMARÃES, Vasco Branco (Coords.). *Sigilos bancário e fiscal: homenagem ao Jurista José Carlos Moreira Alves*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.p. 182.

GUIMARÃES, Vasco Branco. *A Responsabilidade Civil da Administração Fiscal*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007.

MOTA, Raquel Gonçalves. A Cooperação internacional na operacionalização do intercâmbio de informações fiscais. In: NABAIS, José Casalta; Silva, Suzana Tavares da (Coords.). *Sustentabilidade Fiscal em tempos de Crise*. Coimbra: Almedina, 2011.

OLIVEIRA, Maria Odete Batista de. *O Intercâmbio de Informação tributária: nova disciplina comunitária, Estado actual da prática administrativa, Contributos para maior significância deste instrumento*. Coimbra: Almedina, 2012.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. *A Segurança Jurídica do Contribuinte*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2008.

ROCHA, Sérgio André. *Política Fiscal Internacional Brasileira*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2017.

ROCHA, Sérgio André. *Troca Internacional de Informações para Fins Fiscais*. São Paulo. Editora Quartier Latin, 2015.

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. ZILVETI, Fernando Aurélio (coordenadores). *Direito Tributário: tributação internacional*. São Paulo, 2007.

SANTOS, Eliana Bueno de Miranda. *Responsabilidade Civil do Estado por Atos Legislativos*. São Paulo. Editora SRS. 2008.

SCHOUERI, Luís Eduardo; BARBOSA, Matheus Calicchio. Da Análise do Sigilo à Simplicidade do Sistema Tributário: os Desafios da Transparência Fiscal Internacional. In: DE SANTI, Eurico Marcos Diniz et. al. (Coords.). *Transparência Fiscal e Desenvolvimento: Homenagem ao Professor Isaias Coelho*: Fiscosoft, 2013. p. 497.

TROIANELLI, Gabriel Lacerda. *Responsabilidade do Estado por Dano Tributário*. São Paulo: Dialética, 2004. p.91.

TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário: Valores e Princípios Constitucionais Tributários*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. V.II.

VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. *Troca de Informações com Base em Tratados Internacionais: Uma Necessidade e uma Tendência Irreversível*. Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Brasília n. 4 (2), 2009, p. 270.

XAVIER, Alberto. *Direito Tributário Internacional do Brasil*, 7ª ed. Atual e ver. Rio de Janeiro: Forense. 2010.

## 9. Sumário preliminar

### **Introdução**

Apresentação geral do tema. Discorrer sobre as linhas gerais que serão tratadas nos capítulos e dar as sugestões que virão na conclusão do trabalho.

Neste item pretendo, brevemente, apresentar o tema da obrigatoriedade dos Estados signatários dos Tratados Internacionais em matéria tributária de prestarem, em nome da transparência fiscal, as informações automáticas ou solicitadas por meio de procedimento de troca de informações fiscais e a falta de normas de proteção dos direitos dos contribuintes e o impacto que isso pode gerar de custo e de planejamento a uma empresa brasileira.

## **Capítulo 1. Implicações Práticas da Troca de Informação Fiscal brasileira**

- 1.1. Transparência Fiscal.  
O art. 26 da Convenção Modelo da OCDE e a Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária;
- 1.2. Como a questão da Troca de Informações se insere no ordenamento jurídico brasileiro?
- 1.3. Do dever do Fisco brasileiro de prestar as informações fiscais ao Estado requerente;
- 1.4. Espécies de troca de informações: Troca de Informação Automática, Troca de Informação a pedido; Troca de Informação e fiscalização estrangeira.

## **Capítulo 2. Requisitos para o cumprimento da Troca de Informação Fiscal**

- 2.1. Legitimidade: do Estado requisitante e do pedido;
- 2.2. Dever de fundamentação da decisão que autoriza a transmissão das informações;
- 2.3. Direito à notificação e à participação dos sujeitos passivos tributários;
- 2.3. Quais informações serão trocadas?
- 2.4. Coleta de dados pelo Estado Brasileiro;
- 2.5. Padrão de Declaração Comum.

## **Capítulo 3. Direitos dos Contribuintes brasileiros que devem ser assegurados pela legislação no procedimento de Troca de Informação**

- Direito ao devido processo legal;
- Direito à confidencialidade; proteção dos segredos industriais e comerciais;
- Direito à Segurança Jurídica (normas pré- estabelecidas);
- Direito ao Sigilo Fiscal e Bancário;
- Direito ao uso das informações para fins fiscais. O procedimento de intercâmbio de informações fiscais pode ser utilizado para outra finalidade? O Estado requisitante está autorizado a repassar as informações obtidas, pela jurisdição brasileira, a outro Estado?

### **Referências bibliográficas.**

#### **10. Cronograma com estimativa de horas**

- **Primeira fase: agosto de 2017: 20 horas**  
Interação com o Professor Orientador. Exposição daquilo que pretendo arguir no trabalho, métodos, linha de pesquisa, modo de condução da narrativa do trabalho de modo a buscar as possíveis soluções práticas para as questões levantadas.
- **Segunda fase: setembro de 2017 até novembro de 2017: 90 horas**

Uma vez entregue o projeto definitivo do trabalho, a segunda fase se iniciará com o objetivo de já colocar em prática a pesquisa mais elaborada do tema do trabalho, Nessa fase, também, pretendo buscar a fundo toda a doutrina que colabore com o trabalho de modo a formar meu pensamento e minhas direções para a escrita do texto.

- **Terceira fase: dezembro de 2017 até julho de 2018 : 120 horas**

Início da redação do trabalho. Desenvolvimento dos capítulos de modo que o trabalho ganhe corpo e desenvolvimento sincronizado de argumentos para que, ao final, na conclusão, eu possa entregar uma proposição prática, factível e relevante. Eu pretendo a cada capítulo escrito, encaminhar ao meu professor orientador para que ele possa fazer as devidas sugestões e alterações, bem como possíveis alertas sobre situações ou formar narrativas que devam ser evitadas.

- a) Capítulo 1 – dezembro de 2017 à fevereiro de 2018; - **20 horas**
- b) Capítulo 2 – março de 2018; - **20 horas**
- c) Capítulo 3 – abril de 2018; - **20 horas**
- d) Capítulo 4 – maio de 2018; - **20 horas**
- e) Capítulo 5 – junho de 2018; - **20 horas**
- f) Capítulo 6 – julho de 2018. - **20 horas**

- **Quarta fase: agosto de 2018 até outubro de 2018: 20 horas**

Impressão do trabalho ainda em forma de minuta para eu lê-lo e revisá-lo. Posteriormente, entrega do trabalho ao orientador para a revisão final dele. Recebimento do trabalho e possíveis alterações de redação, inclusão de mais tópicos ou a supressão de algum item que não tenha tanta relevância.

- **Quinta fase: novembro de 2018 e dezembro de 2018: 20 horas**

Revisão final do texto e preparação para a entrega do trabalho de conclusão do curso.

- **Sexta fase – a partir de janeiro de 2019: 20 horas.**

Entrega do Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional em Direito Tributário da Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito, em São Paulo, qualificação do trabalho e preparação consistente no estudo para a arguição da defesa em banca.

**Total de estimativas de horas para as 6 fases: 290 horas.**